



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA VEREADOR ANDERSON GOGGI**

O Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais elencadas no artigo 231 do Regimento Interno desta Casa requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vitória, a presente:

INDICAÇÃO

Indico a Prefeitura Municipal de Vitória que por meio de sua secretaria competente realize análise de viabilidade técnica para asfaltamento da Rua Francisco Lopes Nogueira – Tabuazeiro, Vitória/ES.

Vitória, 26 de novembro de 2025

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se dá em razão da necessidade de análise de viabilidade técnica para asfaltamento da Rua Francisco Lopes Nogueira – Tabuazeiro, Vitória/ES, tendo em vista que solicitamos o serviço citado na Indicação 15808/2025 e na mesma foi respondido que o serviço já foi executado, porém fomos ao local e o mesmo não foi realizado, conforme imagens abaixo:



JUSTIFICATIVA

A presente proposição se dá em razão da necessidade de análise de viabilidade técnica para asfaltamento da Rua Francisco Lopes Nogueira – Tabuazeiro, Vitória/ES, conforme imagem abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Central de Serviços
Gabinete do Secretário

OFÍCIO nº 14854 /2025/ FC – GAB/CENTRAL/INDICAÇÃO

Vitória/ES, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
LORENZO PAZOLINI
Prefeito Municipal de Vitória
Prefeitura Municipal de Vitória/ES

Assunto: **Resposta Indicação: 15808 /2025**
Processo: 7362179 /2025
Vereador (a) Bruno Malias Mendes

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Dirigimo-nos a Sua Excelência com escopo de informar que a equipe técnica da Central de Serviços esteve no local indicado e constatou que o serviço já foi realizado.
 2. Certos do atendimento, apresento votos de elevada estima e consideração.
- Respeitosamente,

LEONARDO AMORIM GONÇALVES
Assessor Especial da Central de Serviços

FOTOS ATUAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

A Constituição Federal prevê como direito social o direito a segurança:

A Política Nacional de Mobilidade Urbana fixada através da Lei 12.587 prevê como um dos princípios da mobilidade urbana a segurança no deslocamento das pessoas, vejamos:

Art. 5º A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

(...)

VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;

(...)

A Lei Orgânica do Município de Vitória, estabeleceu como função social da cidade o direito a segurança como uma das prioridades da política urbana, vejamos:

“ 155 A política urbana, a ser formulada pelo Município, deve atender o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, com vistas a garantir a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

§ 1º As funções sociais da cidade são compreendidas como o direito de todos os cidadãos ao acesso à moradia, transporte público, saneamento básico, energia elétrica, gás, abastecimento, iluminação pública, comunicação, saúde, lazer, água potável, coleta de lixo, drenagem das vias de circulação, contenção de encostas, segurança e a preservação do patrimônio ambiental e cultural.”

Diante do exposto requer-se o acolhimento da medida sugerida.

Vitória, 26 de novembro de 2025

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330030003400330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 26/11/2025 17:10

Checksum: **F51BCE7044067B4DE6946393E344F93CA1CCDF6674871E8D1CC8A6A1441D9B96**